LEI MUNICIPAL N° 3.896

Autoriza o Município de Carazinho adquirir imóvel para fins de loteamento popular.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Município de Carazinho autorizado a adquirir um imóvel de propriedade de LUIZ BORGUETTI, com área de 3.037,80 m², localizado nesta cidade, lado nco definido da Rua Afonso Antonio Loss, Setor 07, Quadra 51, lote 08, distante 137,11 metros da Rua Leonel Rocha, com as seguintes confrontações: ao Norte, medindo 126,00 m com terreno de Francisco da Silva Pires, antes terras de Comercial Loss de Cerais Ltda.; ao Sul medindo 126,00 m com terreno de Norma Weiller Loss, antes pertencente a Comercial Loss de Cereais Ltda.; ao Leste, medindo 24,11 m com terras de Anhelino Moreira Gonçalves, atualmente propriedade de Fernando Prestes; e a Oeste medindo 24,11 m com a Rua Afonso Antonio Loss, antes imóvel de propriedade de Joпo Domingos de Arruda, matriculada no Ofício de Registro de Imóveis de Carazinho sob n° 12.011, fls. 01 Livro n° 2-RG.

Paragrafo único - A referida área será destinada para Loteamento Popular.

Art. 2° - As despesas de transferência de imóvel correrпo por conta do Município.

Art. 3° - Servira de recurso para cobertura da despesa autorizada pelo artigo 1° desta Lei a arrecadaçпo a maior do corrente exercício.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçпo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 30 DE AGOSTO DE 1989

a)JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal

a)DIRCEU ANTONIO LOEFF
Sec.Mun.Administraçпo